



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 010/2015

20 de maio de 2015

APROVADO

1ª Discussão e Votação:

10 06/2015

[Signature]
Presidente

APROVADO

2ª Discussão e Votação

24 06/15

[Signature]
Presidente

*“Dispõe sobre a revisão anual
geral do salário dos servidores da Câmara
Municipal de Mirassolândia”*

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos de por cento) o salário dos servidores da Câmara Municipal, observado o mês de maio de 2015 como data-base e a média da inflação apurada pelo INPC (IBGE), IGP-M (FGV), IPC-SP (FIPE) e IPC-A (IBGE).

Artigo 2º. A revisão geral anual dos salários dos servidores atenderá ao que dispõem e limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Lido em 27/05/2015



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Integra a presente lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2015, revogadas disposições em contrário.

Mirassolândia/SP, 20 de maio de 2015.

MESA DIRETORA

*- Jairo Leandro Durigan -
Presidente*

*- Miriam Cristina de Souza Valentim -
1ª Secretária*

*- Regina Aparecida da Silva Costa -
2ª Secretária*